

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais. Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FORMAÇÃO PRO-FISSIONAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral do Trabalho

EXTRACTO

A Direcção-Geral do Trabalho (DGT), do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que os Estatutos da ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MÉDICOS DE CABO VERDE, abreviadamente SINMEDCV, foram depositados na Direcção-Geral, sob o número nº 02/2009, nos termos do artigo 70º Código Laboral Cabo-verdiano.

Nos termos do citado artigo o texto completo dos Estatutos serão publicados no Boletim Oficial.

Direcção-Geral do Trabalho, do Ministério do Trabalho Família e Solidariedade, na Praia, aos 17 de Julho de 2009. — A Directora-Geral do Trabalho, *Elcy do Rosário da Graça*.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE CABO VERDE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Identificação Social

Artigo 1º

(Natureza, âmbito e sede)

- 1. Sindicato dos Médicos de Cabo Verde é uma associação sindical constituída pelos médicos que nela livremente se filiarem e que se encontram inscritos na Ordem dos Médicos de Cabo Verde.
- Sindicato dos Médicos de Cabo Verde exerce a sua actividade em Cabo Verde.
- 3. Sindicato do Médicos de Cabo Verde tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar secretariados regionais em outros concelhos ou ilhas.

Artigo 2º

(Sigla)

O Sindicato dos Médicos de Cabo Verde adopta a sigla SINMEDCV.

Artigo 3º

(Símbolos)

Os símbolos do SINMEDCV são o emblema, a bandeira e o hino, que forem aprovados pela Assembleia-Geral

Artigo 4°

(Independência Sindical)

O Sindicato do Médicos de Cabo Verde - SINMEDCV é uma organização autonomia e independente, exercendo a sua actividade com total independência em relação ao Estado, aos partidos políticos, às confissões religiosas, ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5°

(Democracia sindical)

O SINMEDCV rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos associados em todas as actividades sindicais.

Artigo 6°

(Liberdade Sindical)

SINMEDCV reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangidos o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político-partidárias, filosóficas e religiosas.

Capítulo II

(Dos princípios fundamentais e objectivos)

Artigo 7º

(Direito de tendência)

- 1. É reconhecido a todos os associados o direito de exprimirem livremente as suas opiniões sobre todos os aspectos da actividade sindical, independentemente das suas opções políticas, filosóficas ou religiosas.
- 2. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.
- 3. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas de sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pelo conselho do sindicato.

Artigo 8°

(Filiação)

- 1. Para a prossecução dos seus objectivos o SINMEDCV poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais e internacionais de ramo.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessária a deliberação por voto secreto da maioria simples do conselho nacional.
- 3. A decisão da filiação deverá ser sempre objecto de ratificação pela Assembleia-Geral na sua 1ª reunião após a tomada de decisão.

Artigo 9°

(Solidariedade sindical)

O SINMEDCV praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

Artigo 10°

(Objectivos e fins)

O SINMEDCV tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para a defesa intransigente dos seus direitos e interesses individuais e colectivos e apoiar iniciativas que visem melhorias das condições de vida e saúde do povo Cabo-verdiano;
- b) Apoiar e intervir sindical e juridicamente na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar:
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada, as reivindicações legítimas dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

- d) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- e) Lutar pela elevação contínua do rendimento dos trabalhadores;
- f) Defender a segurança e higiene nos locais de trabalho;
- g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação em exercício e a reciclagem profissional planificada e tempestiva;
- h) Defender e promover a contratação colectiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual.
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de greve e de solidariedade;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos associados;
- k) Fiscalizar e reclamar a aplicação dos direitos consignados nas leis e nas convenções do trabalho.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 11º

(Qualidade de sócio)

- 1. Tem direito a inscrever-se como associado do SINMEDCV todos os médicos, tendo por base o disposto na parte final dos nºs 1 e 2 do artigo 1° destes Estatutos.
- 2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.
- 3. Do boletim de inscrição deverão constar dados que permitam a identificação completa do trabalhador, tais como o nome, a idade, a residência, o local de trabalho, a categoria profissional exercida.

Artigo 12°

(Consequência de inscrição)

O trabalhador inscrito goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeita-se aos deveres dos associados.

Artigo 13°

(Recusa de inscrição)

- 1. O Conselho Nacional poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o seu cancelamento se não for acompanhado da documentação exigida e/ou tiver reserva, sobre a veracidade dos dados fornecidos.
- 2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará ao trabalhador dos motivos que estiveram na base dessa decisão, podendo este recorrer da decisão, num prazo de 30 dias, para a Conselho Nacional que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

Artigo 14°

(Unidade da inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15°

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas Estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sócias e culturais;

http://kiosk.incv.cv

- d) Beneficiar de protecção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a Conselho Nacional das decisões dos demais órgãos do sindicato que contrariem os presentes Estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16°

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Ag e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, o princípio do sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota:
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação profissional.

Artigo 17°

(Perda de qualidade de associado)

- 1. Perdem a qualidade de associado o médico que:
 - a) Comunique ao Secretariado, com a antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do sindicato;
 - b) Deixe de pagar a quota por um período superior a três meses;
 - c) Haja sido punido com a pena de expulsão.
- 2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 18°

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Nacional sob proposta do Secretariado Nacional, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19°

(Dos órgãos do Sindicato)

- 1. São órgãos centrais do sindicato:
 - a) Assembleia-Geral
 - b) Presidente
 - c) Conselho Nacional
 - d) Secretariado Nacional
 - e) Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas
- 2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência assembleia-geral.

Seccão I

Da Assembleia-Geral

Artigo 20°

(Definição e Composição Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo do Sindicato.
- $2.\ A$ Assembleia-Geral é constituída por todos os associados em pleno direitos.

Artigo 21°

(Competência Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-Geral tem as seguintes competências:
 - a) Aprovar o programa de acção e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
 - b) Eleger a Conselho Nacional, o Presidente e os demais órgãos estatutários:
 - e) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
 - f) Aprovar o regimento, o regulamento eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
 - g) Ratificar as deliberações do Conselho Nacional:
 - h) Ratificar as deliberações do Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas;
 - i) Autorizar a alienação dos bens patrimoniais móveis e imóveis:
 - j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
 - k) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato;
 - l) Fixar ou alterar as quotizações sindicais.

Artigo 22°

(Reunião da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente, de três em três anos, por convocação do Conselho Nacional.
 - 2. A Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente:
 - a) Por convocação do Conselho Nacional;
 - b) Por iniciativa do Presidente
 - c) Por requerimento de 40% dos associados.
- 3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser amplamente divulgada através dos órgãos da comunicação social nacional nos locais de trabalho com a antecedência mínima de 30 ou de 15 dias, consoante se trate de Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 23°

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

- 1. No início da primeira sessão, a Assembleia-Geral elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2. A Assembleia-Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos, após o que será encerrada.

Artigo 24°

(Quórum)

- $1.~{
 m A}$ Assembleia-Geral só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus associados.
- $2.\,\rm A$ Assembleia-Geral poderá reunir-se estando presentes, uma hora após primeira convocatória, 50% dos seus associados.
- 3. A Assembleia-Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados.

Artigo 25°

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia-Geral é composto por um presidente, um vice-presidente, e dois secretários.

Artigo 26°

(Regimento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Seccão II

(Do Conselho Nacional)

Artigo 27°

(Composição do Conselho Nacional)

- 1. O Conselho Nacional, é o órgão máximo do Sindicato entre duas Assembleias, e é composta por 15 membros efectivos e mais 3 suplentes.
- 2. O número de membros do Conselho Nacional não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o secretariado.

Artigo 29°

(Competência do Conselho Nacional)

Compete à Conselho Nacional:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
 - b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual:
 - c) Eleger o Secretariado Nacional;
 - d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia-Geral;
 - e) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
 - f) Eleger ou designar, conforme se trata, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
 - g) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
 - h) Decidir sobre os recursos interpostos contra quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos, que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;
 - i) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 18°, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena de expulsão;
 - j) Instituir, sob proposta do secretariado, fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar a sua utilização;
 - k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições:
 - l) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;
 - m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia-Geral:
 - n) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia-Geral.

Artigo 30°

(Eleição da Conselho Nacional)

O Conselho Nacional é eleito pela Assembleia-Geral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 31º

(Reuniões da Conselho Nacional)

- $1.\ O$ Conselho Nacional reúne uma vez por semestre por convocação do seu presidente.
- 2. O Conselho Nacional reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou quando convocado pelo Direcção Nacional ou a pedido de um terço dos seus membros.
- 3. A Convocação do Conselho Nacional é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora, e local, com a antecedência mínima de 10 dias.
- $4.\ {\rm Em}$ caso excepcional o Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária, telegraficamente com a antecedência mínima de $24\ {\rm horas}.$

Artigo 32°

(Funcionamento da Conselho Nacional)

- 1. O Conselho Nacional elegerá na sua primeira reunião um vicepresidente e dois secretários.
 - 2. Os Vice-presidentes coadjuvarão o presidente nas suas funções.
- 3. Os Secretários desempenharão as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional no exercício das suas competências.

Artigo 33°

(Quórum)

O Conselho Nacional só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 34°

(Do Presidente)

O Presidente do Sindicato é o cabeça de Lista para o Conselho Nacional.

Artigo 35°

(Competência do Presidente do Sindicato)

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Conselho Nacional, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos.
- b) Representar o Sindicato em todos os actos;
- c) Presidir as reuniões da Conselho Nacional e do Secretariado Nacional:
- d) Convocar a Assembleia-Geral e proceder a sua abertura;

Secção III

Do Secretariado Nacional

Artigo 36°

(Composição do Secretariado Nacional)

O Secretariado Nacional é o órgão executivo do sindicato e é composto por 5 membros efectivos e 2 suplentes;

Artigo 37°

(Competência do Secretariado Nacional)

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Dirigir e coordenar todo a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia-Geral e com as deliberações da Conselho Nacional;
- Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelas regiões e delegados sindicais ou pelos associados;
- e) Promover e organizar, cada local de trabalho, as eleições dos delegados sindicais, nos termos da lei;
- f) Regulamentar e propor á aprovação da Conselho Nacional o Regulamento do Delegado Sindical;
- g) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na sua excussão local da política do Sindicato;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Nacional, o relatório e contas de exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento e plano para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;

- l) Elaborar a ordem de trabalhos da Assembleia-Geral;
- m) Propor á aprovação da Assembleia-Geral o programa de acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato:
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- O) Criar comissões ou outras de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Criar organização, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer ao Conselho Nacional;
- q) Propor à Conselho Nacional a instituição e regulamentação do fundo de greve e de solidariedade;
- r) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios de democracia sindical no quadro das suas competências;
- s) Fixar as regiões sindicais e coordenar o processo de eleição dos seus órgãos.

Artigo 38°

(Responsabilidade do Sindicato perante terceiros)

1. A assinatura do Presidente e a de mais um membro do Secretariado é suficiente para obrigar o sindicato.

Artigo 39°

(Livro de actas)

O Secretariado Nacional organizará um livro de actas, devendo lavrar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

Secção IV

Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas

Artigo 40°

(Composição do Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas)

O Conselho de Disciplina e fiscalização de contas é o órgão de fiscalização, jurisdição e resolução de conflitos do sindicato e é composto por 3 membros efectivos e 2 suplentes.

Artigo 41º

(Competência do Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas)

Compete ao Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido da Conselho Nacional, os processos relativos aos conflitos internos e propor à deliberação daquele, as medidas que considere adequadas.
- c) Aplicar as penas disciplinares prevista nas alíneas a
) e b) do artigo $69\,$
- d) Propor ao Conselho Nacional a aplicação da pena expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todos as matérias de disciplina interna que respeitem as relações entre os associados e os órgãos estatutários.
- f) Examinar regularmente a Contabilidade do Sindicato;
- g) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o á deliberação da Conselho Nacional;
- h) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo Conselho Nacional, até 15 dias antes da reunião da Conselho Nacional que o apreciará;
- i) Pedir examinar, sempre que entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade

Artigos 42°

(Eleição do Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas)

O Conselho de disciplina e fiscalização de contas é eleito pela Assembleia-Geral de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 43°

(Reunião do Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas)

- 1. Na sua primeira reunião o Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas elegerá o seu presidente, e dois Secretários.
- 2. O Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.
- 3. O Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas elaborará anualmente um relatório da sua actividade e apresenta-o à Conselho Nacional.

Secção V

Disposições comuns

Artigo 44°

(Capacidade eleitoral activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 45°

(Incompatibilidades)

São incompatíveis os cargos de membros do secretariado com os de membros do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas.

Artigo 46°

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 47°

(Duração de mandatos)

A duração de mandato será de 3 anos.

Artigo 48°

(Reserva de competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e de nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Organização Sindical Regional

Secção VI

Órgãos Regionais

Artigo 48°

(Enumeração dos órgãos regionais)

São órgãos regionais do sindicato:

- a) A Assembleia Regional
- b) O Secretariado Regional
- c) O Secretário Executivo Regional.

Subs-Secção I

Da Assembleia Regional

Artigo 49°

(Definição e composição da Assembleia Regional)

 $1.\,A$ Assembleia Regional é constituída pelos membros do Sindicato que exercem as suas funções na região.

- 2. A Assembleia Regional reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que a mesa o secretariado regional ou dois terços dos seus membros o entender necessário.
- 3. Considera-se que há quorum desde que estejam presentes a maioria simples dos membros.
- 4. A Assembleia Regional será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente e dois secretários, à qual compete convocar e preparar as reuniões.

Artigo 50°

(Competências da Assembleia Regional)

São competências da Assembleia Regional:

- a) Apreciar a situação político-sindical e sócio-laboral prevalecente e tomar decisões no respectivo âmbito, tendo sempre em conta as decisões e estratégias nacionais.
- Fazer propostas e recomendações da sua iniciativa aos órgãos centrais do Sindicato.
- c) Apreciar as actividades desenvolvidas pelos demais órgãos regionais.
- d) Eleger e destituir o Secretariado Regional e o Secretário Executivo Regional.
- e) O mais que lhe for atribuído pelo Conselho ou Secretariado Nacional.

Sub-Secção II

Do Secretariado Regional

Artigo 51°

(Definição e composição do Secretariado Regional)

- 1. O Secretariado Regional é o órgão coordenador e executivo a nível da região e é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Regional.
- 2. O Secretariado Regional é dirigido por um secretário Executivo, eleito pela Assembleia Regional.
- 3. O Secretariado Regional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 52°

Competências do Secretariado Regional

Constituem, em especial, competências do Secretariado Regional:

- a) Coordenar e dinamizar as actividades sindicais na região.
- Intervir directa e tempestivamente na resolução das questões laborais
- Representar o sindicato na região em reuniões e outras actividades, de âmbito local.

Sub - Secção III

Do Secretário Executivo Regional

Artigo 53°

- 1. O Secretário Executivo Regional é o órgão singular de coordenação e de execução prática da política sindical na região.
 - 2. São competências do Secretário Executivo Regional:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Regional.
 - b) Acompanhar o trabalho sindical quotidiano, intervindo nos casos que ultrapassam o âmbito e as possibilidades de intervenção dos delegados sindicais.
 - c) Representar as estruturas do sindicato na região no intervalo das reuniões das mesmas.
 - d) Manter a necessária ligação com os órgãos nacionais do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Organização Sindical de Base

Secção VII

Artigo 54°

(São Órgãos de Base)

- a) Plenário dos Trabalhadores;
- b) Comissões Sindicais;
- c) Delegados Sindicais.

Artigo 55°

(Do Plenário dos Trabalhadores)

- 1. O Plenário dos Trabalhadores é constituído por todos os associados do SINMEDCV num Conselho ou local de trabalho e reúne-se ordinariamente de três em três meses.
- 2. A convocação do Plenário é da competência do coordenador da comissão sindical, do secretário executivo regional ou a pedido de 25% dos associados.

Artigo 56°

(Competência)

(Compete ao Plenário dos Trabalhadores)

- 1. Apreciar a situação político sindical e definir estratégias para a defesa dos interesses imediatos dos associados.
- 2. Propor formas de cobrança das quotizações bem com pronunciar sobre todas as questões que lhes sejam submetidas.
- Dinamizar, em colaboração com os demais órgãos estatutários, o cumprimento das decisões tomadas democraticamente de acordo com os estatutos.

Artigo 57°

(Das Comissões Sindicais)

- 1. As Comissões Sindicais são constituídas pelo conjunto dos delegados sindicais eleitos nos local de trabalho.
- $2.\ {\rm As}\ {\rm Comiss\~{o}es}\ {\rm Sindicais}\ {\rm na}\ {\rm sua}\ {\rm primeira}\ {\rm reuni\~{a}o}\ {\rm eleger\~{a}}\ {\rm um}\ {\rm Coordenador}.$

Artigo 58°

(Competência da Comissão Sindical)

Compete à Comissão Sindical:

- 1. Dinamizar a acção sindical no respectivo local de trabalho.
- 2. Defender com intransigência os interesses dos associados juntos ao Conselho do seu local de trabalho nos termos da lei.
- 3. Manter os associados bem como a Conselho do Sindicto devidamente informados de todas as ocorrências laborais no local de trabalho
- $4.\ {\rm Promover}$ assemble
ias dos associados sempre que se mostrar necessário.
- 5. Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais

Artigo 59°

(Eleições dos delegados sindicais)

- 1. O Secretário Executivo, sob orientação da Conselho Nacional, promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
- 2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 60°

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

- 1. O Secretário Executivo assegurrará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
- 2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas destes emanadas
- 3. Os delegados sindicais devem pautar a sua acção pelo regulamento do Delegado Sindical e pelas normas estabelecem os presentes Estatutos.

Artigo 61°

(Comunicação à entidade empregadora)

O Secretário Executivo comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 62°

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 1 ano, podendo ser revogado em qualquer altura pelos associados.

CAPÍTULO V III

Do regime patrimonial

Artigo 63°

(Princípios Gerais)

- 1. O Conselho Nacional previdenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Conselho Nacional os esclarecimentos respeitantes á contabilidade.
- 3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Nacional, deverão ficar exposto para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.
- 4. Sem prejuízo dos actos normais e competências do Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas, poderá o Conselho Nacional solicitar a entidades estranhas ao Sindicato uma auditoria às contas.

Artigo 64°

(Receitas)

- 1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, de legados
- 2. Serão recusados todos os subsídios, apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, quando dele possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência no seu funcionamento.

Artigo 65°

(Aplicações das receitas)

- 1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.
- 2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimentos disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VIII

(Do regime disciplinar)

Artigo 66

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência:
- b) Repreensão
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 67°

(Advertência ou repreensão)

- 1. Incorrem na pena da advertência os associados que se descuidarem
- 2. Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos presentes Estatutos.

Artigo 68°

(Suspensão)

Incorrem na pena da suspensão os associados reincidentes na infracção prevista no ponto 2 do artigo anterior.

Artigo 69°

(Expulsão)

Incorrem na pena da expulsão os associados que:

- a) Pratiquem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios de democracia sindical contidos neste Estatutos;
- d) Pratiquem actos lesivos ao património do Sindicato.

Artigo 70°

(Competência para aplicação de penas)

Compete:

- 1. Ao Conselho da Disciplina e fiscalização de Contas a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) b) do artigo 69°.
- 2. Ao Conselho Nacional a aplicação das penas de suspensão e expulsão sob proposta do Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas.

Artigo 71°

(Garantia de processo disciplinar)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas.

Artigo 72°

(Direito de defesa)

- 1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao associado arguido uma nota de culpa, devidamente assinada com os factos de que
- 2. O associado arguido poderá responder por escrito á nota de culpa no prazo de 15 dias após a recepção da carta contestando os factos de que é acusado, podendo apresentar testemunhas.
- 3. O não cumprimento do estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 73°

(Recurso)

- 1. Cabe o associado recorrer para o Conselho Nacional das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina e Fiscalização de Contas.
- 2. Poderá o associado, recorrer á Assembleia-Geral das penas aplicadas pelo Conselho Nacional.

Artigo 74°

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Artigo 75°

(Regulamento eleitoral)

A Assembleia-Geral aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todos as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 76°

(Alteração dos Estatutos)

- 1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral desde que consta expressamente da ordem de trabalhos e que tenham sido distribuídos aos associados com a devida antecedência.
- 2. As deliberações relativas á alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos associados.

Artigo 77°

(Extinção e dissolução do Sindicato)

- 1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar-se por deliberação da Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos presentes.
- 2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Assembleia-Geral definirá os termos precisos em que a mesma processa e qual o destino a dar aos bens patrimoniais, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos aos associados.

A Directora-Geral do Trabalho, Elcy do Rosário da Graça.

(992)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS MARINHOS

-0-

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS AO CONCURSO

Ao abrigo do artigo nº 35, alínea 1, do Decreto-Lei nº 10/93, publicase a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção para a categoria de técnico superior do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, conforme o despacho do Ministro datado a 1 de Dezembro de 2009.

- 1° Iolanda Filomena D. Brites 18,40 Valores
- 2° Maria de Lourdes O. Fonseca 18,37 Valores
- 3° Celestino Gomes M. Tavares 17,54 Valores
- 4º Maria José Ferreira Lima 16,21 Valores
- 5° João Soares Gomes 15,53 Valores
- 6° Cesarina Mendes Correia 15,17 Valores
- 7º Leopoldina M Varela Furtado 14,23 Valores
- 8° Maria Antonieta Ramalho 11,72 Valores
- 9° Maria Rosa S. Lopes de Barros 1141 Valores
- 10° José Gonçalves 10,39 Valores
- 11º Odete Esmeralda Cabral Santos 10.25 Valores
- 12° Autilio Livramento Tavares Monteiro 10,12 Valores
- 13º Isabel M Varela da Lomba 10.05 Valores
- 14° Maria do Livramento Fortes 7,3 Valores

Direcção de Administração e Gestão de Recursos Humanos do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 2 De Dezembro de 2009. — A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

(993)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

DESPACHO Nº 26/GM/2009

Estando o Estatuto da Universidade Intercontinental de Cabo Ver – INICA em conformidade com os requisitos legais, constantes nos Estatuto de Ensino Superior Particular e Cooperativa (EESPC), aprovado por Decreto-Lei nº 17/2007, de 7 de Maio, nomeadamente, os artigos 5°, 10° , 11° e 54° , é o mesmo homologado.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 29 de Outubro de 2009. – A Ministra, *Vera Duarte Lobo de Pina*.

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE - UNICA

CAPÍTULO I

Natureza e Instituição

Artigo 1º

Denominação natureza e sede

- 1. A Universidade Intercontinental de Cabo Verde, doravante designada abreviadamente por UNICA, é um estabelecimento de Ensino Universitário, tutelado pela ENSINE CABO VERDE, S.A.
- 2. A UNICA é um estabelecimento de ensino superior, dotado de autonomia pedagógica, científica e cultural, que se rege pelas disposições legais que especificamente lhe digam respeito, pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos concernentes à sua organização e funcionamento, pelos princípios e normas aplicáveis ao ensino superior particular e cooperativo e, quando subsidiárias, pelas demais disposições legais.
- 3. A UNICA tem as suas instalações provisórias na Rua Serpa Pinto, $\rm n^o$ 59 Plateau, Praia.

CAPÍTULO II

Objectivos Científicos, Pedagógicos e Culturais

Artigo 2º

Finalidades

- 1. São finalidades da UNICA o ensino, a investigação científica e a difusão de conhecimentos nas áreas ministradas, devendo também contribuir, através dos meios que lhe são próprios, para a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população.
- 2. Para a prossecução das suas atribuições compete à ENSINE CABO VERDE, S.A. através da UNICA:
 - a) Promover e desenvolver o ensino superior universitário.
 - b) Promover e desenvolver ciclos de estudo, depois de aprovados pelo Órgão Colegial Científico;
 - c) Organizar conferências, seminários e outras actividades de carácter científico, pedagógico e cultural;
 - d) Promover acções destinadas a desenvolver a investigação científica.
 - e) Promover a formação contínua dos seus recursos humanos;
 - f) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnicocientífico e cultural com instituições nacionais e internacionais:
 - g) Participar em projectos de cooperação nacional e internacional;
 - h) Prestar serviços à comunidade;
 - i) Contribuir, através da formação de profissionais de elevada qualidade, para a melhoria da prestação de serviços à comunidade, no âmbito das áreas dos diferentes cursos ministrados; e
 - j) Promover a prossecução dos demais actos que se mostrem necessários à realização dos objectivos da UNICA.

3. A ENSINE CABO VERDE, S.A. promove, através da UNICA, a celebração de acordos de cooperação com instituições de ensino público e privado, nacionais e estrangeiras, tendo como objectivo a promoção do intercâmbio pedagógico e científico bem como o desenvolvimento de actividades relevantes para o ensino e investigação científica, no âmbito da saúde ou em outras julgadas de interesse.

CAPÍTULO III

Forma de gestão, organização e competências

Artigo 3º

Democraticidade e participação

- 1. A ENSINE CABO VERDE, S.A, através da UNICA garante a liberdade de criação pedagógica, científica e cultural, assegura a pluralidade e liberdade de expressão, orientação e opinião e promove a participação de todos os corpos escolares na vida académica comum, garantindo métodos de gestão democrática.
- 2. A ENSINE CABO VERDE, S.A, através da UNICA comprometese a eliminar, na medida do possível, os factores que contribuem para as desvantagens que afectam os cidadãos, através da eliminação das barreiras físicas e, de outras espécies, que possam existir na instituição.
- 3. A UNICA promove a liberdade e a democraticidade de todas as pessoas que nela estudam e trabalham.

Artigo 4º

Competências da entidade instituidora

- 1. Compete à ENSINE CABO VERDE, S.A., como entidade instituidora, a prática de todos os actos que legal e estatutariamente lhe caibam relativamente à organização, funcionamento e gestão da UNICA, tendo em vista, fundamentalmente a garantia da plena integração da UNICA no sistema educativo nacional e a articulação com as políticas nacionais de educação, ciência e cultura, especialmente nos domínios científicos análogos aos ministrados.
 - 2. Compete, designadamente à ENSINE CABO VERDE, S.A:
 - a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da UNICA, garantindo a sua gestão administrativa, económica e financeira;
 - b) Submeter a registo o estatuto do estabelecimento de ensino e suas alterações;
 - c) Colocar à disposição do estabelecimento de ensino um património específico em instalações e equipamentos, bem como os necessários recursos humanos;
 - d) Designar, nos termos do estatuto, o reitor da UNICA e destituilo de acordo com a lei:
 - e) Requerer à UNICA a elaboração de um plano de actividades que deve ser aprovado pela ENSINE CABO VERDE, S.A;
 - f) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
 - g) Nomear direcções nomeadamente, Direcção de Cursos, Direcção Financeira, Direcção de Relações Externas e Direcção de Recursos Humanos ou outras que entenda, para tutelar os gabinetes da UNICA;
 - h) Contratar docentes e individualidades nacionais e estrangeiras com elevada qualificação científica e técnica para o exercício de funções docentes e/ou de investigação sob proposta do Reitor do estabelecimento de ensino, ouvido o Órgão Colegial Científico do mesmo;
 - i) Contratar pessoal não docente;
 - j) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudo, precedendo parecer favorável do órgão colegial científico do estabelecimento de ensino;
 - k) Rever, por iniciativa própria, o presente Estatuto, ouvidos os órgãos da UNICA;
 - l) Aprovar, mediante proposta do órgão competente da UNICA, o regulamento interno da universidade e suas alterações;
 - m) Autorizar a criação, integração, modificação ou extinção de unidades orgânicas/departamentais da UNICA;

- n) Criar, suspender e extinguir ciclos de estudo, sob proposta do Órgão Colegial Científico, do Órgão Colegial Pedagógico e do Reitor do Estabelecimento de Ensino Superior;
- o) Fixar, no início de cada ano lectivo, os montantes de matrícula, inscrição, propinas e os diferentes tipos de emolumentos devidos pelos candidatos e estudantes, assim como os montantes devidos pela realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos estudantes, ouvido o Reitor da UNICA;
- p) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;
- q) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, findo cada ano lectivo:
- r) Publicar o relatório anual consolidado sobre as actividades do estabelecimento de ensino superior, acompanhado dos pareceres e deliberações dos órgãos competentes, nos
- s) Manter em condições de segurança, os registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular e os graus e diplomas conferidos e respectiva classificação final; e
- t) O exercício do poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes cabe à entidade instituidora, obtendo um parecer prévio da UNICA sobre as matérias
- 3. O disposto neste artigo não prejudica, na parte aplicável, a distribuição de competência constante dos Estatutos da ENSINE CABO VERDE, S.A., designadamente em matéria da tutela, bem como o estabelecido no Estatuto de Ensino Superior Particular e Cooperativo, em matéria de intervenção e fiscalização estatal.

Artigo 5°

Colaboração entre a Entidade Instituidora e a UNICA

- 1. No exercício das respectivas atribuições e competências, os órgãos da entidade tutelar e os da universidade manterão, entre si, estreita e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias e na salvaguarda dos interesses superiores da Instituição.
- 2. Para tal, sempre que as decisões a tomar revistam natureza ou produzam efeitos simultaneamente administrativos e pedagógicos, devem as mesmas ser subscritas pelos órgãos competentes de uma e outra entidade em conformidade com a respectiva competência.

Artigo 6°

Autonomia da UNICA

- 1. A autonomia pedagógica, científica e cultural da UNICA envolve a capacidade de livremente definir, planear e executar os seus programas de ensino, bem como desenvolver projectos de investigação e acções de prestação de serviços, desde que sejam do interesse da instituição e validadas pela ENSINE CABO VERDE, S.A.
- 2. A UNICA deverá aplicar as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração dos regulamentos necessários à boa gestão aprovados pela ENSINE CABO VERDE, S.A.
- 3. A UNICA, na figura do seu Reitor, dispõe ainda do poder de propor a revisão do presente Estatuto, após apreciação do Órgão Colegial Científico.

CAPÍTULO IV

Estrutura orgânica

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7°

Órgãos e serviços da UNICA

- 1. São órgãos de Governo da UNICA:
 - a) O Reitor,

- b) O Órgão Colegial Científico,
- c) O Órgão Colegial Pedagógico,
- d) O Órgão Colegial Disciplinar,
- e) Os Directores de Escola.
- 2. São Projectos Científicos e Pedagógicos:
 - a) Os cursos
- 3. São Serviços da UNICA:
 - a) Os Serviços Académicos.

Secção II

Reitor da UNICA

Artigo 8°

Nomeação

O Reitor da UNICA é nomeado pela ENSINE CABO VERDE, S.A.

Artigo 9°

Competências do Reitor

Compete ao Reitor da UNICA:

- a) Administrar a universidade no âmbito das atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelos órgãos da Administração da ENSINE CABO VERDE, S.A.
- b) Dirigir todas as reuniões, a que preside com voto de qualidade, exercendo em permanência as suas funções, o despacho normal de expediente e a decisão em todos os assuntos em que lhe tenham sido delegadas competências;
- c) Submeter a despacho todas as questões que careçam de parecer de outros órgãos;
- d) Tomar as providências necessárias à conservação do património afecto à UNICA;
- e) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- f) Representar a UNICA em todos os actos em que esta intervenha;
- g) Aprovar os regulamentos em vigor na universidade e zelar pelo seu cumprimento:
- h) Presidir a todos os actos académicos que se realizem na UNICA: ρ
- i) Homologar os projectos de criação, alteração e extinção de cursos submetidos pelo Órgão Colegial Científico.

Artigo 10°

Mandato

- 1. O mandato do Reitor é de quatro anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio, podendo ser reconduzido.
- 2. O Reitor pode designar um seu substituto legal, para as suas faltas e impedimentos, que o poderá representar nos actos que ele determine.
- 3. O Reitor poderá ser destituído pela entidade instituidora, contudo a destituição só poderá produzir efeitos no final do ano lectivo, salvo excepções previstas na Lei.

Secção III

Órgão Colegial Científico

Artigo 11º

Natureza

O Órgão Colegial Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da UNICA.

Artigo 12°

Constituição

- 1. O Órgão Colegial Científico é constituído por docentes, habilitados com o grau de Doutor ou Mestre, o qual não pode ter menos que cinco nem mais de quinze elementos, dos quais pelo menos metade habilitados com o grau de Doutor.
- $2.\ {\rm O}$ Órgão Colegial Científico terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 3. O Presidente do Órgão Colegial Científico é eleito, em plenário, e posteriormente homologado pelo Reitor da ÚNICA.
- 4. O Vice-Presidente e o Secretário são nomeados pelo Reitor da UNICA, por proposta do Presidente do Órgão Colegial Científico, ouvido o plenário deste Órgão.
- 5. Ao Presidente do Órgão Colegial Científico incumbe a condução das reuniões do Plenário e da Comissão Permanente, bem como a representação oficial deste órgão, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do mesmo.

Artigo 13°

Competências

Compete ao Órgão Colegial Científico da UNICA:

- a) Elaborar o regulamento e submetê-lo à homologação do Reitor da UNICA;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Universidade no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
- c) Estabelecer a necessária articulação com os outros órgãos da Universidade;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-o à homologação do Reitor da UNICA;
- e) Fornecer orientações genéricas para os programas das unidades curriculares das diversas áreas científicas e estabelecer a coordenação interdisciplinar no domínio científico;
- f) Decidir, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos cursos da UNICA, ouvido o Órgão Colegial Pedagógico;
- g) Deliberar sobre equivalência e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- h) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da UNICA;
- j) Deliberar sobre as possíveis alterações ao plano de estudos, propostos pelos Directores de curso;
- k) Aprovar regras de funcionamento para as diversas unidades curriculares e estágios, em função da sua natureza, enviadas pelo Órgão Colegial Pedagógico;
- Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos mesmos ciclos dos cursos ministrados, ouvido o Órgão Colegial Pedagógico;
- m) Propor a abertura de concursos de provas públicas, composição de júris e concursos académicos;
- n) Emitir parecer sobre a actividade de carácter científico envolvida na extensão cultural:
- o) Dar parecer sobre a aquisição e uso de material bibliográfico indicado pelos Directores de Curso;
- Propor ao Reitor da UNICA todas as acções que julgar convenientes para a correcta concretização da política científica orientadora dos planos de desenvolvimento da Universidade;
- q) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Reitor ou por outros Órgãos da Universidade; e
- r) Delegar na Comissão Permanente parte da sua competência.

http://kiosk.incv.cv

Artigo 14°

Funcionamento

- 1. O Órgão Colegial Científico funciona em Plenário e, por delegação deste, em Comissão Permanente.
- 2. O Plenário do Órgão Colegial Científico reúne ordinariamente, duas vezes por semestre, uma no seu início, outra no seu término, podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas, sempre que haja motivos para a sua convocação.
- 3. O Plenário do Órgão Colegial Científico reunirá, obrigatoriamente, para a eleição do Presidente, e sempre que tenha que apreciar recursos ou, quando a reunião seja requerida, pelo menos, por cinquenta por cento dos seus membros.
- 4. O plenário decidirá sobre o limite temporal do funcionamento em Comissão Permanente.
- 5. Todos os membros que constituem o Órgão Colegial Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões qualquer que seja a ordem de trabalhos.
- 6. Quer o Plenário, quer a Comissão Permanente, só poderão deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 7. O Órgão Colegial Científico pode ainda constituir no seu seio comissões especializadas com carácter permanente ou temporário.

Artigo 15°

Comissão Permanente do Órgão Colegial Científico

- 1. A Comissão permanente é constituída pelo Presidente, Vicepresidente e Secretário do Órgão Colegial Científico.
- 2. A Comissão Permanente terá reuniões ordinárias, com uma periodicidade mensal e, extraordinárias, sempre que tal seja julgado necessário pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo nestes casos ser convocada com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 16°

Mandato

O mandato do Presidente do Órgão Colegial Científico bem como da sua equipa, é de 3 anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio, podendo ser reconduzido.

Secção IV

Órgão Colegial Pedagógico

Artigo 17°

Natureza

O Órgão Colegial Pedagógico é o órgão que estuda as orientações, métodos e resultados das actividades de ensino de cada um dos Cursos da Universidade.

Artigo 18°

Composição

- 1. O Órgão Colegial Pedagógico é constituído por:
 - a) Directores de Escola;
 - b) Um docente por curso, eleito pelos pares;
 - c) Um estudante por curso;
 - d) Presidente da Associação de Estudantes.
- 2. O Presidente do Órgão Colegial Pedagógico é eleito de entre os docentes, por voto secreto, em reunião convocada para esse fim.
- 3. O Presidente do Órgão Colegial Pedagógico designa, de entre os Docentes, o seu Vice-presidente e o Secretário, para aprovação do Reitor da UNICA.

Artigo 19°

Competência

Compete ao Órgão Colegial Pedagógico:

a) Elaborar o Regulamento Pedagógico da UNICA e submeter à apreciação do Reitor;

- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de modificação dos planos de estudo apresentadas pelos Directores de curso, e submeter à apreciação do Órgão Colegial Científico;
- d) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos respectivos
- e) Propor o calendário lectivo e de exames ao Reitor da UNICA;
- f) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino/aprendizagem;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de ciclos de cursos e submeter ao Órgão Colegial Científico;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor providências necessárias:
- j) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da UNICA, sua análise e divulgação; e
- k) Promover a realização de avaliação de desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos seus estudantes, e a sua análise e divulgação, após aprovação do Reitor da UNICA.

Artigo 20°

Funcionamento

- 1. O Órgão Colegial Pedagógico funcionará em Plenário e em Comissão Permanente.
- 2. Todos os membros que constituem o Órgão Colegial Pedagógico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões qualquer que seja a ordem de trabalhos.
- 3. O Plenário do Órgão Colegial Pedagógico é o órgão que superintende toda a actividade pedagógica da Universidade.
- 4. O Plenário do Órgão Colegial Pedagógico só poderá deliberar quando, nas suas reuniões, participe a maioria dos seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 5. O Plenário reúne, ordinariamente, no início e fim de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo, nestes casos, ser convocado com uma antecedência mínima de 48 horas
- 6. As actas das reuniões do Plenário do Órgão Colegial Pedagógico serão redigidas pelo Secretário, a quem cabe assiná-las juntamente com o Presidente e Vice-Presidente.
- 7. Os mandatos dos membros docentes do Órgão Colegial Pedagógico têm a duração de três anos e os dos discentes tem a duração de um ano.

Artigo 21°

Comissão Permanente

- 1. A Comissão Permanente do Órgão Colegial Pedagógico acompanha a execução das orientações pedagógicas emitidas pelo Plenário do Órgão Colegial Pedagógico.
- 2. A Comissão Permanente do Órgão Colegial Pedagógico terá a seguinte constituição:
 - a) O Presidente do Órgão Colegial Pedagógico;
 - b) O Vice-presidente do Órgão Colegial Pedagógico; e
 - c) O Secretário do Órgão Colegial Pedagógico.
- 3. As actas das reuniões serão elaboradas pelo Secretário, que as assinará conjuntamente com o Presidente, após aprovação.

Secção V

Órgão Colegial Disciplinar

Artigo 22°

Órgão Colegial Disciplinar

- 1. O Reitor da UNICA, constituirá o Órgão Colegial Disciplinar.
- 2. Caberá ao Reitor da UNICA, a atribuição de competências e a nomeação deste Órgão.

Seccão VI

Escolas

Artigo 23°

Constituição das escolas

 ${\bf A}$ UNICA possui uma estrutura orgânica estruturada em Escolas Superiores.

Subsecção I

Directores de Escola

Artigo 24°

Competências

Compete, em especial, ao Director de Escola:

- a) Gerir os recursos humanos, materiais e logísticos afectos à Escola, assegurando a sua utilização racional;
- b) Apresentar aos órgãos e serviços gerais propostas de afectação de meios e recursos para o normal funcionamento da Escola:
- c) Participar, como Membro Efectivo, no Órgão Colegial Pedagógico da UNICA;
- d) Enviar ao Órgão Colegial Científico os relatórios que considere pertinentes ou que lhe sejam solicitados por aquele órgão, sobre o funcionamento da respectiva Escola.

Artigo 25°

Mandato

O mandato do Director de Escola tem a duração de 1 ano, podendo ser reconduzido ou substituído, em qualquer momento.

Secção VII

Artigo 26°

Cursos

- 1. A UNICA ministra actualmente licenciaturas nas áreas de saúde e de desporto, podendo alargar a sua actividade científica e pedagógica a outras áreas de conhecimento.
- 2. A UNICA poderá, ouvido o Órgão Colegial Científico, leccionar outros cursos de nível superior, aprovados nos termos da Lei.
- 3. Na UNICA poderão funcionar cursos conducentes à obtenção de pós-graduação, nos termos da lei, a aprovar pelo Órgão Colegial Científico.

Artigo 27°

Organização dos cursos

- Os Cursos organizam-se por anos escolares e estes em unidades curriculares, semestrais.
- 2. Durante os períodos de aulas e estágios/ensinos clínicos, a carga horária máxima semanal é a constante nos planos curriculares.
 - 3. Os cursos podem funcionar em regimes diurno e/ou nocturno.

Artigo 28°

Coordenador de Curso

Cada curso representa um projecto pedagógico científico o qual deve ser assegurado por um coordenador da respectiva área.

Artigo 29°

Competências

Compete ao Coordenador de Curso:

- a) Planear, organizar e fazer a gestão pedagógica e científica do curso;
- b) Representar o curso dentro e fora da Escola;
- c) Coordenar os programas das Unidades Curriculares e garantir o seu bom funcionamento;

- d) Garantir que os objectivos de aprendizagem no âmbito do desenvolvimento curricular sejam alcançados;
- e) Coordenar as actividades tutoriais e as relacionadas com os ensinos clínicos/estágios;
- f) Presidir às reuniões Pedagógicas do Curso; e
- g) Enviar ao Órgão Colegial Científico os relatórios que considere pertinentes ou que lhe sejam solicitados por aquele órgão, sobre o funcionamento do respectivo curso.

Secção VIII

Serviços da UNICA

Artigo 30°

Serviços Académicos

Os serviços académicos da UNICA congregam funções e actividades essências ao desenvolvimento do normal funcionamento da instituição académica, nomeadamente:

- a) A gestão dos dossiers dos estudantes;
- b) A gestão curricular dos docentes;
- c) Os serviços de arquivo e documentação;
- d) Os serviços de materiais e equipamentos;
- e) A secretaria de docentes; e
- f) Gabinete de ingresso.

CAPÍTULO V

Outros Aspectos Fundamentais

Secção I

Corpo discente

Artigo 31°

Organização

- 1. Os discentes poderão organizar-se através da constituição de uma associação de estudantes, devidamente formalizada.
- $2.\,{\rm Todos}$ os direitos e deveres dos estudantes encontram-se definidos no Regulamento Interno da UNICA.

Secção II

Corpo docente

Artigo 32°

Participação do Corpo Docente

- 1. Os representantes do Corpo Docente, sempre que necessário e a natureza dos assuntos o justifique, gozam do direito de se pronunciarem junto do Reitor da UNICA e dos restantes órgãos.
- 2. A forma e o modo de exercício desta participação serão determinados no Regulamento Interno da UNICA.

Artigo 33°

Carreira docente

- 1. Ao pessoal docente da UNICA será assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público universitário.
- 2. Compete aos docentes o desempenho das funções que vierem a ser consignadas na carreira docente, de acordo com o grau que possuírem, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Órgão Colegial Científico.
- 3. Aos docentes da UNICA está assegurada a possibilidade de participação em concursos de prestação de provas públicas de acordo com as vagas existentes no quadro da instituição.

Secção III

Artigo 34°

Regulamentação interna da UNICA

- 1. A UNICA dispõe de um regulamento interno que visa regular toda a actividade pedagógica realizada na Universidade.
- 2. O Regulamento Interno apresenta, sob a forma de articulado os assuntos relativos aos regimes de candidatura e ingresso, matricula, inscrição e emolumentos, planos de estudo, estratégias pedagógicas, corpo docente e discente, regimes de frequência e avaliação, calendários escolares, direitos e deveres dos estudantes. Este regulamento é elaborado pelo Órgão Colegial Pedagógico, aprovado em plenário e submetido à aprovação do Reitor da UNICA.
- 3. Qualquer proposta de alteração ao Regulamento Interno estará sujeita à discussão e aprovação em Plenário do Órgão Colegial Pedagógico para que depois seja levada à homologação do Reitor da ÚNICA. Estas alterações só poderão ser aplicadas no ano lectivo seguinte nunca tendo efeitos retroactivos.

Secção IV

Comissão de Avaliação

Artigo 35

Designação

A Comissão de Avaliação da UNICA é nomeada pela ENSINE CABO VERDE, S.A.

Artigo 36°

Objecto de Avaliação

- A avaliação tem por objectivo a determinação da qualidade do desenvolvimento científico, cultural e pedagógico da UNICA, medindo o grau de cumprimento da sua missão através de parâmetros de desempenho relacionados com a respectiva actuação e com os resultados dela decorrentes.
- 2. A avaliação tem por referência as boas práticas internacionais na matéria.
- 3. A avaliação da qualidade incide sobre o estabelecimento de ensino UNICA e os seus ciclos de estudo, direcções e serviços.

Artigo 37°

Competência

Compete a Comissão de Avaliação em articulação com os órgãos competentes da UNICA:

- a) Avaliar o ensino ministrado na UNICA, nomeadamente o seu nível científico, as metodologias de ensino e de aprendizagem e os processos de avaliação dos estudantes;
- b) Avaliar a estratégia adoptada para garantir a qualidade do ensino e a forma como a mesma é concretizada;
- c) Reconhecer e avaliar devidamente a actividade científica, tecnológica e artística, adequada à missão da UNICA;
- d) Avaliar a cooperação internacional;
- e) Avaliar a colaboração interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional;
- f) Verificar a eficiência da organização e gestão da UNICA;
- g) Avaliar as instalações e o equipamento didáctico e científico;
- h) Avaliar a adequação do ensino ministrado em cada ciclo de estudos às competências cuja aquisição aqueles devem assegurar;
- i) Verificar e avaliar a capacidade de promover com sucesso a integração dos estudantes;
- j) Avaliar a inserção dos diplomados no mercado de trabalho; e
- k) Avaliar todos os demais parâmetros de qualidade.

CAPÍTULO VI

Graus e diplomas, símbolos e publicidade

Artigo 38°

Graus e diplomas

- 1. A UNICA ministra cursos, conferentes dos graus académicos de licenciado, nos termos da Lei, que forem autorizados pelo Ministério da Tutela;
- $2.\,\mathrm{A}$ UNICA realiza cursos de formação pós-graduada e especializada nos termos da Lei.

Artigo 39°

Símbolos

A UNICA adopta emblemática própria.

Artigo 40°

Informação e Publicidade

- 1. A UNICA, através do seu sítio na Internet, disponibiliza várias informações sobre os seus ciclos de estudo, graus que confere e estrutura curricular, bem como outro tipo de informação prevista em legislação específica.
- 2. A UNICA pode usar os meios de comunicação que entender para a divulgação dos seus cursos e actividades;
- 3. A emblemática da UNICA é de uso exclusivo da ENSINE CABO VERDE, SA não podendo ser utilizada por nenhuma outra entidade sem autorização escrita sob pena de acção penal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 41º

Responsabilidade

- Os membros dos órgãos da UNICA são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.
- 2. Consideram-se excluídos do disposto no número anterior aqueles que fizerem exarar em acta a sua oposição à deliberação tomada.

Artigo 42°

Publicitação

- $1.\ As$ decisões dos órgãos da ÚNICA são publicitadas pelos meios mais adequados.
- $2.\ {\rm Todas}$ as decisões tomadas pelos órgãos da UNICA são exaradas em actas.

Artigo 43°

Aplicação e revisão do Estatuto

- 1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Estatuto e Regulamento Interno da UNICA são resolvidas de acordo com a legislação em vigor para o mesmo nível de ensino e pela legislação referente à ENSINE CABO VERDE, S.A., que no caso seja aplicável sem prejuízo da competência da entidade instituidora, estatutariamente estabelecida, quanto a esta matéria.
- $2.\ {\rm O}$ presente Estatuto pode ser revisto nos termos da lei ou em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.
- 3. O presente Estatuto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.
 - A Ministra da Educação e Ensino Superior, Vera Duarte Lobo de Pina.

(994)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração de denominação e da sede social da sucursal denomina "PT. COM-COMUNICAÇÕES INTERRACTIVAS, SA – SUCURSAL" com sede na Rua Manuel de Arriga, n°1, Plateau, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000,20 Euros, matriculada sob o n°2512/2007/10/31.

DENOMINAÇÃO: "PT.COMUNICAÇOES, SA - Sucursal de Cabo Verde".

SEDE: Edifício Santa Maria, n° 304 - 305, 3° andar, C.P. 357, cidade da Praia

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Julho de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(995)

l) Cooperação com entidade e organismo governamental e não governamentais para a concepção que vise o desenvolvimento de qualquer projecto que vise o desenvolvimento da pecuária avicultura, ornamentação, educação e cultura na localidade;

- m) Promover a amizade, a cooperação o intercâmbio de experiência com outras associações;
- n) Promover conferências e debates sobre questões de interesse fundamental para a associação e assegurar formação profissional aos associados, na perspectiva de os dotar de conhecimentos necessários à realização dos fins que se propõe;
- o) Negociar financiamento junto das instituições de crédito ou de outras entidades com intervenção no domínio para o implemento de projectos e de desenvolvimento concebido pela associação

DIRECÇÃO:

PRESIDENTE: Ana Isa Tavares Varela.

VICE-PRESIDENTE: Claudina Gonçalves Rodrigues

SECRETARIA: Maria Cabral Tavares

TESOUREIRA: Maria de Nascimento Monteiro Gomes

VOGAL: Isa Correia Gomes

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Agosto de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(996)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RA-

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9° da Lei número 25/VI/2003 de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fim lucrativos denominada "AMBAG — ASSOCIAÇÃO DE MULHERES BATUCADEIRAS DE ALTO GOUVEIA", com sede na localidade do Alto Gouveia, São João Baptista, Cidade Velha, com o património inicial de dez mil escudos, cujo o objectivo principal é:

- a) Promover actividades de recreativas, culturais, cívicas, desportivas;
- b) Fomentar a troca de experiência e de informações;
- c) Elaborar e promover projectos de desenvolvimento comunitário integrado;
- d) Promover a elaboração de planos locais integrados na luta contra pobreza;
- e) Promover formação profissional e superior dos jovens, adolescentes e crianças.
- f) Promover programas de integração e inserção na vida socioeconómico dos jovens de Alto Gouveia;
- g) Promover o desenvolvimento integrado de Alto Gouveia;
- h) Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, avicultura, ornamentação, educação e cultura em Alto Gouveia;
- i) Seleccionar raças e espécies de animais, bem como das plantas, com o objectivo de melhor o seu rendimento de reprodução;
- j) Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à pecuária, avicultura, ornamentação educação e da cultura;
- h) Promover o incremento da medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: "SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES, Sociedade Unipessoal, Lda.".

SEDE: 1 Palmarejo - Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A prestação de serviços de agencia de viagens e turismo.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: Anil Chandirani.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Mala Chandirani.

Naturalidade: Ajmer Raj - India, de nacionalidade Indiana.

Residência: Dubai.

GERÊNCIA: Exercida pelo senhor Vijay Vinodbhai Solanki.

 ${
m FORMA}$ DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Novembro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(997)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade anónima unipessoal denominada "CABO VERDE XINNUOLI-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E TELEDIFUSÃO DIGITAL, SOCIEDADE UNI-PESSOAL, SA", com sede nesta cidade da Praia e o capital social de 9.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1867/2005/09/02.

Em consequência, altera-se o artigo 2º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 2°

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de televisão por assinatura, de telecomunicações complementares e de valor acrescentado;
- Participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de
- Serviços interactivos, TV shopping e outros permitidos por lei;
- Poderá assegurar a prestação de firmas ou marcas, nacionais ou estrangeiras:
- Poderá adquirir livremente no âmbito do exercício da actividade de televisão por assinatura, poderá abrir canais de televisão, prestar serviços de Internet, de publicidade, de vídeo ou demand, serviços interacticos, TV shopping e outros permitidos por lei;
- Produção fotográfica comercial e de consumo, tratamento de película, restauro e cópia de fotografias antigas, venda de máquinas fotográficas, impressões de cartões diversos, importação, exportação e comercialização de instrumentos electrónicos e ferramentas informáticas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(998)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo da cessão da totalidade da quota da sociedade por quotas denominada "ITP - Indústria de Transformação de Pedras, Lda.", com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 12.300.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1126/2001/07/03;

CEDENTES:

- Joaquim Manuel Andrade, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Raquel Maria de oliveira Delgado Andrade, residente em Achada de Santo António, cidade da Praia;
- Karl Erik Birger Palmqvist, casado com Ewa Eristina Palmqvis, residente em Suécia;
- Skotsev Eiendom, A/S, sociedade anónima privada com sede em Skotselev, município de Ovre Eiker Noruega, matriculada na Conservatórias dos Registos Centrais de Bronnysund, Noruega sob o n° 937646712;
- Francisco José da Silva Matos, casado no regime de comunhão de adquiridos com Osvaldina Lopes Matos, residente na Fazenda, cidade da Praia:
- Fernando Jorge Wahnon Ferreira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Glória Maria Lima Rocheteau, residente nesta cidade;

CESSIONÁRIO: CIMPOR DE CABO VERDE, SA, com sede na estrada de Tira Chapéu - Praia, com o capital social de cento e cinquenta milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o número trezentos e cinquenta e um.

Em consequência da cessão de quota, alteram-se os artigo 2º 7º e 10º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 2°

A sociedade adopta a denominação "ITP INDÚSTRIA DE TRANS-FORMAÇÃO DE PEDRAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 7°

CAPITAL: 12.300.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, pertencente à sócia "CIMPOR DE CABO VERDE, SA", com sede na estrada de Tira Chapéu - Praia, Santiago, Cabo Verde, com o capital social de cento e cinquenta milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o número trezentos e cinquenta e um.

Artigo 10°

Gerência da sociedade é exercida pelos senhores César António Calheiros de Abreu e Pedro Manuel de Freitas Pires Marques.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(999)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do artigo décimo oitavo do pacto social da sociedade anónima denominada "SISIL CABO VERDE, SA", com sede social na Zona Industrial da Achada Grande Trás, cidade da Praia, com o capital social de 15.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.°1009/2Q01/05/28.

Artigo 18°

- 1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas:
 - a) Presidente do conselho de administração;
 - b) Do administrador João Nuno Ribeiro Abrantes;
 - c) Dois administradores;
 - d) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.
- 2. Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores

Está conforme o original

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Dezembro de 2009. - A Conservadora, p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(1000)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação da gerência da sociedade por quotas denominada "CASA FUNERARIA DA PRAIA, LDA" com sede social no Plateau, cidade da Praia, com o capital social de 6.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1588/2004/06/03.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Gil Rezende Barbosa Fernandes.

Está conforme o original

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(1001)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade unipessoal denominada "NICE BURGUER-RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" com sede no Plateau, cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comerial e Automóvel, sob o número 1.773/2005/04/13.

Em consequência, altera-se o artigo 4° do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4°

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e promoção de produtos e serviços turísticos, nomeadamente, os ligados aos sectores de: restauração e pastelaria, entretenimento, animação, informação, comunicação e eventos turísticos, produtos regionais (souvenir fabricados em CV).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1002)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo da providência cautelar de suspensão das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral da "MARISOL HOTÉIS, SA", com sede em Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital social de 23.400.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n° 688.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1003)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão, unificação de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada "ISBS-ESCOLA INTERNACIONAL DE ESTUDOS EMPRESARIAIS, LDA", com sede no Edifício Gonçalves, 6° andar, Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada sob o n° 2822/2008/08/28.

CEDENTE:

Cristobal Castro Henriquez.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Cruz Veja Carzola.

Naturalidade: Espanha.

Residência: residente em Las - Palmas de Gran Canárias (Ilhas Canárias) Espanha

QUOTA TRANSMITIDA: 40.000\$00

CESSIONÁRIA: Formacion Ocupacional Canaria Focan, SL, com domicílio social na rua Bravo Mutilo, n° 38, Las Palmas de Gran Canaria, Ilhas Canárias-Espanha, com CIF n° B35465889.

CEDENTE:

Narciso Navaro Dominguez,

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Inmaculada Balaños Campos.

Naturalidade: Espanha.

Residência: residente em Las Palmas de Gran Canárias (Ilhas Canárias) Espanha

QUOTA TRANSMITIDA: 40.000\$00

CESSIONÁRIA: Formacion Ocupacional Canaria Focan, SL, já identificada

QUOTAS UNIFICADAS: 120.000\$00+40.000\$00+40.000\$00

QUOTA RESULTANTE: 200.000\$00

Em consequência alteram os artigos 1º e 4º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 1°

A sociedade adopta a denominação de "ISBS – ESCOLA INTERNACIONAL DE ESTUDOS EMPRESARIAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 4°

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), intea1mente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente á sócia "FORMACION OCUPACIONAL CANARIA FOCAN, SL".

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1004)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de Capital da sociedade por quotas denominada "SALVADOR-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA", com sede social em Lém Ferreira, cidade da Praia, com o capital de 9.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2487/2007/10/18;

Em consequência altera-se o artigo 4º pacto social; que passa a ter a seguinte e nova redacção:

MONTANTE DO AUMENTO: 3.006.500\$00

Artigo 4º

CAPITAL: 12.006.500\$00 (doze milhões. seis mil e quinhentos escudos), distribuído da seguinte forma:

Carlos Malam Salvador; 8.006.500\$00;

Aguinaldo Barros Lopes Correia; 2.000.000\$00;

Lia Embana Salvador; 1.000.000\$00;

Osvaldina Embana Salvador; 1.000.000\$0.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Dezembro de 2009. — A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1005)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1561
 VERDEORO IMOBILIARIA, LIMITADA";
- c) Que foi requerida pelo no 8 do diário do dia 26 de Outubro do corrente, por, Fábio Beliafiore;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1770/2009:

Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	30\$00
SOMA	180\$00
10% C.G.J	18\$00
SOMA TOTAL	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Os Contraentes:

PRIMEIRO: Roberto Biffi, solteiro, natural e nacional da Itália onde reside, NIF 154602400, portador do passaporte AA0327433 emitido 06/03/2007 em Itália.

SEGUNDO: Fabio Bellafiore, casado com Arlinda Maria Vieira Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Itália e residente no Mindelo, portador do passaporte N° AA 1679557 emitido em 21/02/2008 em Itália eNIF 153245247

Declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

PACTO SOCIAL

Artigo 1°

Denominação

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação "VERDE-ORO IMOBILIARIA, LIMITADA."

Artigo 2°

Sede

- 1. A sociedade tem a sua sede na Rua Crisanto Sena Barcelos, no Mindelo, Ilha de S. Vicente.
- 2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3°

Objecto

A sociedade dedica-se a compra, venda e gestão de imóveis.

Artigo 4°

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde a soma das seguintes quotas:

- Uma no valor nominal de quatrocentos e noventa mil escudos pertencente a Roberto Biffi, solteiro, natural e nacional da Itália onde reside, NIF 154602400;
- Outra no valor nominal de dez mil escudos pertencente a Fabio Bellafiore, casado com Arlinda Maria Vieira Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Itália e reside no Mindelo, NIF 153245247.

Artigo 5°

Gerência

- 1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Fábio Bellafiore, que fica desde já nomeado, gerente, com dispensa de caução.
 - 2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.
- 3. O gerente fica autorizado efectuar levantamento das entradas antes do registo da sociedade.
- 4. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 6°

Cessão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7°

Amortização

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que n\u00e3o foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar o contrato de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 6º deste contrato.

Artigo 8º

Participação

Fica permitida a participação da sociedade em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Artigo 9º

Representação

Fica permitida a representação dos sócios nas assembleias-gerais por pessoa estranha à sociedade.

Assim o declaram e outorgam.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Novembro de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1006)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1560
 MEGA COMUNICAÇÕES E ARTE GRÁFICAS S. A.";
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 10 de Julho do corrente, por Fábio Beliafiore;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1258/2009:

Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	30\$00
SOMA	180\$00
10% C.G.J	18\$00
SOMA TOTAL	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos)

http://kiosk.incv.cv

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA

Os Contraentes:

PRIMEIRO: Fábio Bellafiore, casado com Arlinda Maria Vieira Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Itália e residente no Mindelo, e NIF 153245247 que outorga por si e em representação como procurador de Luigi Boccenti, casado com Alessandra Rezoagli sob. o regime de separação de bens, natural e nacional de Itália onde reside, com NIF 154758833.

SEGUNDO: Roberto Biffi, solteiro, natural e nacional da Itália onde reside, NIF 154602400.

Declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram um contrato de sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social anexo ao presente contrato.

PACTO SOCIAL

Normas Gerais

Artigo 1°

Denominação

E constituída uma sociedade comercial anónima com a denominação, "MEGA COMUNICAÇÃO E ARTES GRAFICAS, S. A.".

Artigo 2°

Sede

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, Ilha de S. Vicente.

Artigo 3°

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária de compra, venda e gestão de imóveis. A sociedade dedica-se ainda a exploração de uma gráfica - concepção e produção de material gráfico.

Capital e acções

Artigo 4º

Capital social

- 1. O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por dois mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma e integralmente subscrito pelos accionistas nos seguintes termos:
 - Fabio Bellafiore, casado com Arlinda Maria Vieira Soares sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural da Itália e residente no Mindelo, oitocentos e trinta e quatro mil escudos, correspondente a oitocentos e trinta e quatro acções;
 - Roberto Biffi, solteiro, natural da Itália onde reside oitocentos e trinta e três mil escudos, correspondente a oitocentos e trinta e três accões.
 - Luigi Boccenti, casado com Alessandra Rezoagli sob o regime de separação de bens, natural da Itália onde reside, oitocentos e trinta e três mil escudos, correspondente oitocentos e trinta e três accões.
- 2. Na subscrição de novas acções, representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuem, salvo se de outro modo for deliberado pela assembleia-geral.
- 3. Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição que detenham.
- $4.\ {\rm As}\ {\rm ac}$ ções são nominativas e representadas por título de 1, 10, $50\ {\rm ou}\ 100\ {\rm ac}$ ções.

Artigo 5°

Aumento de capital

O Capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Administração.

Assembleia-geral

Artigo 6º

Competência

A assembleia-geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Artigo 7°

Mesa

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Artigo 8°

Representação

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por outro accionista ou advogado, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, nos termos da lei.

Artigo 9°

Quorum

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representam a maioria absoluta do capital social.

Artigo 10°

Votos

Corresponderá um voto a cada acção.

Artigo 11º

Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

Administração

Artigo 12º

Administrador único

 ${\bf A}$ sociedade será administrada por um administrador único por um período de quatro anos.

Artigo 13º

Delegação de poderes

O administrador único será substituído pelo seu suplente ou por mandatário nos casos de ausência ou impedimento.

Fiscalização

Artigo 14°

Fiscal

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a assembleia-geral elegerá pelo período de quatro anos.

Artigo 15°

Competência

O fiscal assistirá as reuniões da assembleia-geral anual destinada à apreciação geral da administração e compete-lhe emitir parecer quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

Dissolução e liquidação

Artigo 16°

Casos de dissolução

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 17°

Dissolução por deliberação

 ${\bf A}$ deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Artigo 18°

Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários o administrador em função à data da dissolução.

Normas transitórias

Artigo 19°

Autorização

Os sócios ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente, aquisição de imóveis, bem como efectuar levantamento das entradas para solver quaisquer despesas.

Artigo 20°

Administrador

Fica desde já nomeado administrador único o sócio Fabio Bellefiore e suplente o sócio Roberto Biffi.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Novembro de 2009. — O Conservador, $Carlos\ Manuel\ Fontes\ Pereira\ da\ Silva.$

(1007)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1567
 EMPTOR, Gestão e Serviços, Limitada";
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 19 de Novembro do corrente, por, Talita Brito dos Anjos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1330/2009:

Artigo 11°, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

Primeiro José Tiago Patricia Henriquas da Cunha, casado com Ana Maria Nunes Monteiro Alves Henriques da Cunha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal onde reside, portador do passaporte J450409, emitida em 14/01/2008 pela C. Civil de Coimbra - Portugal, NIF 158 291891 em Cabo Verde;

Segundo Talita Brita dos Anjos, divorciada, natural de São Paulo, Brasil. Residente em Coimbra, Portugal, portadora da Passaporte CT912294, emitido em 07/11/2006 pela Policia Federal de Jales em São Paulo, NIF 160618452 em Cabo Verde.

Que pela presente é celebrado entre eles um contrato particular de saciedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de EMPTOR, Gestão e Serviços, Limitada, NIF 260620629.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente em Rua António Aurálio Gonçalves, 44, Mindelo, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer território nacional.

Artigo 39

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultaria e apoio a gestão, contabilidade, formação, e tratamento de dados.

Artigo 4°

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrita e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes.

- José Tiago Patricio Henríques da Cunha, NIF 158 291891, uma quota no valor de 190.000\$00 (cento e noventa mil escudos).
- Talita Brito dos Anjos, NIF: 160618452, uma quota no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos)

Artigo 5°

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6°

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém a alienação a favor de terceiras depende do prévio consentimento da sociedade a quem serve o direito da preferência.

Artigo 7°

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral,

Artigo 8°

- 1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, José Tiago Patrício Henriques da Cunha que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.
- 2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente José Tiago Patrício Henriques da Cunha.
- $3.\ A$ sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivas mandatos, inclusive para fins consignados no artigo $323^{\rm o}$ do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9°

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10°

A assembleia-geral é convocada par carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de 30 dias, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11°

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme acordado for direito.

Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1008)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n°1568
 "MINI FORTES Comércio Geral, Limitada";
- c) Que foi requerida pelo nº 10 do diário do dia 10 de Novembro do corrente, por, Arlinda Isabel P. Fortes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1344/2009:

Artigo 11°, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

- PRIMEIRO: Mónica Isabel Piedade Fortes, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Cruz João Évora, portador do Bilhete de Identidade nº 82192 emitido em 30/10/2007 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 108219291.
- SEGUNDO: Arlinda Isabel Piedade Fortes, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Cruz João Évora, portador do Bilhete de Identidade nº 255077 emitido em 07/06/2006 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 125507798.
- TERCEIRO: Jailson Renato Piedade Fortes, maior, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Cruz João Évora, portador do Bilhete de Identidade nº 198539 emitido em 07/02/2006 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 119853990.

Pelos outorgantes foi dito que, pela presente, é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta o nome de "MINI-FORTES — COMERCIO GERAL, LIMITADA".

Artigo 2°

A sociedade tem sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente em Cruz João Évora, podendo criar estabelecimentos, delegações, agencias, sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3°

A sociedade tem por objecto social o comércio geral de produtos alimentícios, higiene, bebidas, artigos diversos e venda a retalho.

Artigo 4°

O capital social é de 200.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

- Mónica Isabel Piedade Fortes: 70.000\$00;
- Arlinda Isabel Piedade Fortes: 70.000\$00; e
- Jailson Renato Piedade Fortes: 60.000\$00.

Artigo 5°

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6°

A cessão de quota é livre entre sócios, porem, a alienação a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade que se reserve o direito de preferência.

Artigo 7°

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8°

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe à sócia Mónica Isabel Piedade Fortes, que desde Já é nomeada gerente com dispensa de caução.

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura da gerente e de mais um sócio.

Artigo 9°

È expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em finanças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade

Artigo 10°

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da Sociedade.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou de acordo dos sócios, procedendo-se a partilha conforme o acordado e for de direito.

Artigo 12°

O ano económico coincide com o ano civil

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Novembro de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1009)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1570

 "FATUDA & FATUDA- Remodelações e Pintura, Sociedade Unipessoal Limitada";
- c) Que foi requerida pelo nº 8 do diário do dia 2 de Novembro do corrente, por, José Santos Fatuda;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1363/2009:

Artigo 11°, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Pelo presente documento particular: José Santos Fatuda, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade nº 73180, emitido pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, no dia 22 de Maio de 2009, residente em Ribeirinha, ilha de São Vicente, NIF 107 318 067, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "FATUDA & FATUDA - Remodelações e Pintura, Sociedade Unipessoal, Limitada", NIF 260 395 595.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3 °

A sociedade tem por objecto: Construção civil; remodelações, pintura, escavações, comércio geral de materiais de construção civil, importação e exportação e representação.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

Capital social é subscrito e realizado em dinheiro a quantia de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a quota única pertencente a José Santos Fatuda, solteiro, NIF 107 318 067.

Artigo 6°

- 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio José Santos Fatuda, com dispensa de caução.
- 2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9°

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a gerência determinar.

Artigo 10°

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1010)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- $b) \ {\rm Que} \ {\rm foi} \ {\rm extraida} \ {\rm das} \ {\rm matriculas} \ {\rm e} \ {\rm inscrições} \ {\rm em} \ {\rm vigor} \ {\rm n}^{\circ} \ 1571 \ {\rm ``AQUAFUN} \ {\rm PARQUE} {\rm Lazer} \ {\rm e} \ {\rm Diversões}, \ {\rm Limitada}";$
- c) Que foi requerida pelo nº 8 do diário do dia 24 de Novembro do corrente, por, Hermes Soares M. Andrade;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1360/2009:

Artigo 11°, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR OUOTAS

Outorgante:

Hermes Soares Melo Andrade, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, onde reside, portador do Bilhete de Identidade nº 210973, emitido em 16/03/2005, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 121097382, que outorga por si e em representação de Luís de Matos Soares Melo Andrade, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Portugal, portador do Passaporte número 1091834, emitido em 27/03/2000, pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, NIF- 105733563.

Pelo outorgante foi dito:

Que em nome próprio e em nome do seu representado, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade comercial por quotas, nos termos e com os artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "AQUAFUN PARQUE - Lazer e Diversões, Lda.".

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Morrinho de Cavalo - Km7, Concelho de São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, podendo deslocála livremente dentro do Concelho bem como criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples decisão da gerência.

Artigo 3°

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto a exploração de parques de diversões, serviços de bar e de restauração.
- 2. A sociedade pode ainda desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo igualmente praticar qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) cada, pertencendo cada uma aos sócios Hermes Soares Melo Andrade e Luís de Matos Soares Melo Andrade.

Artigo 6°

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados na assembleia-geral.

Artigo 7°

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente permitida entre sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.
- A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 8°

(Gerência)

- 1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Hermes Soares Meio Andrade, que, desde já, fica nomeado gerente.
- $2.\ A$ sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura do gerente.

- 3. O gerente pode nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo $323^{\rm o}$ do Código das Empresas Comerciais.
 - 4. Para além dos poderes que a lei lhe atribui, compete ao gerente:
 - a) Designar os membros do órgão de fiscalização, quando este existir:
 - b) Adquirir, permutar, onerar, ou alienar quaisquer bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo da sociedade, bem como proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
 - c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;
 - d) Confessar, transigir ou desistir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como aceitar compromissos arbitrais.

Artigo 9°

(Participação em outras sociedades)

 $\bf A$ sociedade poderá participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto diferente do seu.

Artigo 10°

(Ano social)

O ano social coincide, para todos os efeitos, com o ano civil.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão unânime dos sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 12°

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Artigo 13°

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Assim declarou e outorgou,

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1011)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1210
 "ARMANDO CUNHA S. A Sucursal em Cabo Verde";
- c) Que foi requerida pelo n.º 4 do diário do dia 30 de Outubro do corrente, por, João Pedro Coelho Silva Rego;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1381/2009:

Artigo 11°, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUICÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR OUOTAS

Alteração do artigo 2º nº 1 do Estatuto da sociedade "ARMANDO CUNHAS. A. SUCURSAL EM CABO VERDE", matriculada sob o nº 1210.

Artigo 2° n° 1

Objecto social:

A execução de empreitadas de obras públicas, construção civil, extracção de pedras, produção e venda de inertes, produção e venda de betuminosos, produção e venda de betão pronto, produção e venda de elementos pré-fabricados, para aplicação em obra de construção civil, investimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, compra de imóveis para revenda, serviços de consultoria económica, marketing e publicidade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado de contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Dezembro de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1012)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1574 — FIPSUPER MERCADOS, Sociedade Unipessoal, Limitada";
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 7 de Dezembro do corrente, por, Luís Filipe G. Wahnon Ferreira;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1400/2009:

Artigo 11°, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo nº 110', n' 1 do Código das Emps Comerciais, Luís Filipe Gomes Wahnon Ferreira, solteiro, maior, natural de São Vicente, residente em Madeiralzinho, portador do Bilhete de Identidade. nº 31539, emitido em 10 do Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, NIF 103153900.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1°

A sociedade adopta a denominação, "FIP – Super Mercados, Sociedade Unipessoal, Limitada", NIF 260806560.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3°

A sociedade tem por objecto a comercialização de géneros alimentícios e seus derivados, bebidas, cosméticos, material eléctrico, de escritório e outros artigos diversos.

Artigo 4°

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, Luís Filipe Gomes Wahnon Ferreira, solteiro, residente no Mindelo, NIF 103153900.

Artigo 5°

- 1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único, Luís Filipe Gomes Wahnon Ferreira, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323°, do Código das Empresas Comercias.
- 2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.
- 3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7°

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da Lei.

Artigo 8°

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Dezembro de 2009. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(1013)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA COR-REIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dois de Julho de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 57/090603 uma associação denominada -ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PAU, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Pau, freguesia de Nossa Senhora do Monte - Brava, com o objectivo de desenvolver actividades que visem a promoção e o desenvolvimento da localidade de Pau em particular e da Brava em geral e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes através das acções ligadas:

- As actividades sócio-culturais, de saúde e promoção;
- A promoção de actividades económicas para a população;
- A promoção do emprego é auto-emprego:
- A educação, cultura, recreação e desportos;
- A habitação, urbanismo e equipamentos sócio-culturais e comunitários:
- A protecção do meio ambiente e biodiversidade;
- A proteção do património histórico e cultural da ilha;
- Ao desenvolvimento da prática e do espírito da solidariedade e ajuda mútua;
- Ao desenvolvimento de actividades de valorização dos recursos locais

Tem de património inicial a quantia de doze mil escudos (12.000\$00) e será representado pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 14 de Julho de 2009. - O Conservador/Notário, Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina.

gerente nomeado.

NATUREZA: Definitiva:

A Conservadora, Substituta, Fátima Andrade Monteiro

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º 3 do dia 26 de Junho de 2009;
- d) Que ocupa uma folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2009:

Artigo	40\$00
Artigo	30\$00
Artigo	150\$00
SOMA	220\$00
10% C.G.J	22\$00
Requerimento	200\$00
SOMA TOTAL	447\$00

São: (quatrocentos e quarenta e sete escudos).

"LOCA JET, LIMITADA".

A Conservadora, Substituta, Fátima Andrade Monteiro

01 Ap nº 03.09.06.26 - Facto: Registo e contrato de sociedade.

FIRMA: "LOCA JET, LIMITADA."

NIF: 237352090

SEDE SOCIAL: Santa Isabel - Ilha da Boa Vista.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto: aluguer de Jet sky, pedalo quad, motos de quatro rodas, velo e exploração de actividades comerciais, designadamente, serviços de restaurante e bar na praia.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 3.300.000\$00 (três milhões e trezentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado a quantia de 2.164.896\$00 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis escudos) devendo ser realizado o remanescente do capital, no prazo de dois anos contado da data do início de actividades.

SÓCIO E QUOTA:

Sílvio Neves, solteiro, maior, natural da ilha da Boa Vista residente em 47,bd Foch - 93800 Espinay Sur Seine - França, com uma quota no valor de 1.650.000\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos);

João Lopes Silva, solteiro, maior, natural da ilha de Santiago, residente em 07, Rue Camille Saint Saens - 92500, Malmaiton França com uma quota no valor de 1.650.000\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida pelo gerente nome-

ado no contrato da sociedade, na pessoa da senhora Agostinha Pinto

Monteiro, solteiro, maior, natural da ilha da Boa Vista residente em

Estância de Baixo. FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura do

(1015)

(1014)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----o§o-----

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@gov!.gov.cv Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:		3:
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados ante de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, 7in ou email)

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

PRECO DESTE NÚMERO — 360\$00